



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3842, DE 11 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 120.000,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUN. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.
08.01.15.451.0024.2.091 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
(426) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 120.000,00
Recurso 0001 – Livre.

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

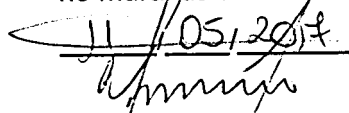
SECRETARIA MUN. TRANSP. SERV. URBANOS E INT. T. M.
08.01.26.782.0017.1.019 – AMORTIZ. DAS AQUISIÇÕES DE VIATURAS CAMINHÃO, MAQUINAS E IMPL.
(469) 4.6.90.71 – Principal da dívida contratual resgatado – R\$ 120.000,00
Recurso 0001 – Livre.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.


11/05/2017

Nei Tavares
Secretário Geral Matrícula 478283-6


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3843, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Cria a isenção de passagem no transporte coletivo municipal para as Pessoas Com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de passagem, no transporte coletivo municipal, as pessoas com deficiência e seu acompanhante.

Art. 2º - Fica o Município, na sua competência, amparado para criar regulamento próprio, definindo as pessoas elencadas no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Será exercido pelas Secretarias de Município da Saúde e da Assistência Social, juntamente com a APAE, o amparo de aplicação legal da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Município da Assistência Social designará Assistente Social para fiscalizar a expedição de carteira especial, identificando o usuário, seu acompanhante e suas prerrogativas.

Art. 5º - A aplicação da presente Lei será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei Nº 1.395, de 17 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3844, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o anexo III da Lei 3812 de 28 de dezembro de 2016, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, duas vagas no Cargo de Cirurgião Dentista e três vagas no Cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo III da Lei 3812 de 28 de dezembro de 2016, onde consta o padrão e número de vagas para os cargos de Cirurgião Dentista e Agente Comunitário de Saúde que passam a vigorar com os acréscimos descrito no quadro abaixo:

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

FUNÇÕES	NOVA LEI PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Agente Comunitário de Saúde – 40 horas	03	50
Cirurgião Dentista – 20 horas	12	08

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3845, DE 25 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 71.912,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.912,00:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03.08.244.0051.1.025 – CONSTRUÇÃO DO CRAS
(3611) 4.4.90.51 – Equipamentos e material permanente – R\$ 71.912,00
Recurso 0001 - LIVRE

Art. 2º - Servirá de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução na seguinte funcional programática:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
14.01.99.999.0063.2.220 – RISCOS FISCAIS
(1230) 9.9.99.99 – Reserva de contingência e reserva do RPPS – R\$ 71.912,00
Recurso 0001 - LIVRE

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 3846, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será reajustado em 20% (vinte por cento), a partir do mês de competência de maio de 2017, passando a ser de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito Reais) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2017.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

25/05/2017

Nei Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal